

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Economia do Acre – 23ª Região



RESOLUÇÃO Nº 02/2023-CORECON-23ª REGIÃO-AC.

DISPÕE SOBRE O IX PROGRAMA NACIONAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-23ª REGIÃO-AC.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 23ª REGIÃO - AC**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, considerando ainda a Lei de nº 4.320, de 17 de março de 1064 e Regimento Interno do CORECON/AC

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos inscritos junto ao Conselho Regional de Economia 23º Região – AC e a necessidade de recuperação dos créditos existentes;

CONSIDERANDO a necessidade do CORECON/AC adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do COFECON nº 2.125, de 17 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO ainda o deliberado na 2ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de economia 23ª Região – AC, realizada 30 de março de 2023.



Servico Público Federal

Conselho Regional de Economia do Acre – 23ª Região



RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º - Aderir, nos termos da Resolução do COFECON nº 2.125, de 17 de fevereiro de 2023, o IX Programa de Recuperação de Crédito do CORECON/AC, o qual possibilita o pagamento pelos inscritos de seus débitos junto ao CORECON/AC nos prazos e nas condições previstos nesta

Resolução;

Parágrafo único. O presente programa destina-se a promover a recuperação de créditos do CORECON-AC, decorrentes de quaisquer débitos de pessoas físicas e jurídicas, inclusive os referentes às anuidades e às multas, vencidos até 31 de março de 2022;

Art. 2º - Serão incluídos no programa instituído nesta Resolução todos os débitos

devidamente atualizados devidamente atualizados na forma prevista no Manual de Arrecadação

do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011,

publicada no DOU nº 118, de 21 de junho de 2011, Seção 1, Páginas: 171, inclusive os vencidos

até 31 de março de 2022.

§1º Serão incluídos os débitos referentes a parcelas a vencer de negociações

anteriores, sendo que a participação em outras edições não configurará impeditivo para adesão

ao IX Programa Nacional de Recuperação de Créditos;

§2º A participação, no IX Programa Nacional de Recuperação de Créditos, daqueles

que aderiram às edições anteriores do programa ou ao parcelamento estipulado no Manual de

Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, e

incorreram no vencimento antecipado da dívida em razão de inadimplência, cujos

End: Avenida Ceará, 1º Piso Altos da Convel nº 3201, CEP: 69918-084 - Rio Branco-AC





Conselho Regional de Economia do Acre – 23ª Região



correspondentes débitos se encontrem em aberto, somente será admitida por deliberação, caso a caso, do plenário do Corecon.

Art. 3º - O IX Programa de Recuperação de Créditos terá vigência no período de 09/03/2023 até 31/12/2023, sendo que no dia útil subsequente ao término da vigência voltarão a prevalecer as regras de parcelamento estipuladas na subseção II, artigos 18 a 22, do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

CAPÍTULO II

DOS PARCELAMENTOS

Seção I

Das Disposições Comuns aos Parcelamentos

Art. 4º Os débitos das pessoas naturais e jurídicas registradas no Conselho Regional de Economia 23º Região/AC serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o número máximo de 30 (trinta) parcelas, nos termos do artigo 12 desta Resolução, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º A adesão ao IX Programa de Recuperação do Crédito implica na inclusão de todos os débitos de responsabilidade do requerente vencidos até 31/3/2022, excetuados aqueles que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada.

Art. 6º Aos valores dos débitos a serem parcelados, nos termos da presente Resolução, e que estejam em fase de protesto cartorário, inscritos no Serviço de Proteção ao Crédito e/ou execução fiscal, serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais, nos termos do § 5º do artigo 20 e do § 3º do art. 35, ambos do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

CORECON-AC – Tel: (68) 2102-7268 – e-mail secretária@corecon-ac.org.br End: Avenida Ceará, 1º Piso Altos da Convel nº 3201, CEP: 69918-084 - Rio Branco-AC

Serviço Público Federal



Conselho Regional de Economia do Acre – 23ª Região



Art. 7º. A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implica o seu imediato cancelamento e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 8º. Havendo o vencimento antecipado da dívida, os débitos remanescentes serão calculados de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista, sem os descontos e vantagens inerentes ao presente Programa.

Art. 8º. A adesão do devedor ao IX Programa de Recuperação do Crédito importará na confissão irrevogável e irretratável da dívida.

Art. 9º. O devedor poderá amortizar o saldo devedor de sua dívida mediante o pagamento antecipado de parcelas.

Seção II

Do Parcelamento dos Débitos

Art. 10º. Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros, em percentuais e número de parcelas a serem estabelecidos pelo Corecon aderente, respeitados o valor mínimo de cada parcela, conforme artigo 4º desta Resolução, e os limites a seguir descritos:

- À vista e em até 3 (três) parcelas fixas, com até 100% (cem por cento) de desconto sobre as multas e os juros;
- II. De 4 (quatro) até 6 seis parcelas fixas, com até 80% (oitenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;
- de 7 (sete) até 12 (doze) parcelas fixas, com até 60% (sessenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;
- IV. de 13 (treze) até 30 (trinta) parcelas fixas, com até 40% (quarenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;
 - §1º Em nenhuma hipótese será concedido desconto sobre o valor principal.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Economia do Acre - 23ª Região



§2º - o devedor em dia com o parcelamento do débito poderá amortizar o seu saldo mediante o pagamento antecipado de parcelas. Para tanto, deverá solicitar ao CORECON, através do endereço eletrônico secretaria@corecon-ac.org.br o envio do boleto, respectivo.

Art. 11º. Os devedores poderão aderir à campanha do CORECON/AC referente ao IX Programa de Recuperação de Créditos, até o dia 31/12/2023.

Art. 12º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio branco-AC 30 de março de 2023.

Econ. Aldenir Gomes de Paiva

Presidente